



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO Nº 005/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

A Câmara Municipal de Vale Real encaminha o presente processo, que versa sobre a contratação de **ROSENI OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.736.071/0001-00, para prestação de serviços de limpeza/faxina do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência** a um custo anual de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Vale Real, 01 de julho de 2026.

**Cláudia Hayashi**  
Agente de Contratação



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER JURÍDICO**

Chega até essa assessoria jurídica, para exame e parecer, processo administrativo instaurado sob o nº 005/2026, para formalizar a contratação da empresa **ROSENI OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.736.071/0001-00, para prestação de serviços de limpeza/faxina do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência a um custo anual de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O processo foi instruído com a documentação necessária.

A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de contratação de bens e serviços comuns com valor inferior a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para serviços e compras.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

A estimativa de preços foi realizada por pesquisa simplificada de mercado, conforme art. 23, §1º da mesma lei, demonstrando compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado. Além disso, o serviço em questão se classifica como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos no termo de referência.

Ante o exposto, opino pela regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o somatório de despesas conferidos ao mesmo ramo de atividade não tenha atingido o limite legal.

Vale Real, 01 de julho de 2026.

**EDGAR ROBERTO FINK NETO**  
OAB/RS 132.857  
Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Vale Real



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO Nº 005/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

**VOLNEI DAL BOSCO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, acolhendo parecer, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, para a contratação de Roseni Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 65.736.071/0001-00, a um custo anual de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para prestação de serviços de limpeza/faxina do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

Vale Real, 01 de julho de 2026.

**VOLNEI DAL BOSCO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo 005/2026**  
**Dispensa de Licitação 005/2026**

Indicação de rubrica orçamentária para contratação:

1 - Câmara Municipal  
01.031.0015.2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos  
Fonte 501  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
(111)

Andréa Simoni Kiekow  
Contador CRC/RS nº 067839.0-1